

08.938.288/0001-51
JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Rua Santos Dumont, 1908
CEP 90.230-240
PORTO ALEGRE - RS

**ILMOS. SRS. INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 005/2014**

OBJETO: Impugnação do Edital de Licitação.

PROCEDIMENTO: Concorrência 005/2014

JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.938.288/0001-51, com sede na Rua Santos Dumont, 1908, em Porto Alegre-RS, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, acima identificado, fulcro no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos das razões em anexo.

Outrossim, após regulamentar o processamento deste, e se mantido as normas e condições do Edital originário, requer que a presente impugnação, seja conhecida e julgada pela autoridade administrativa superior e competente.

Pede Deferimento

Porto Alegre, 02 de Outubro de 2014.



JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Central de Atendimento:

Fone/Fax: 51. 3337.1415 - E-mail: jobvigilancia@terra.com.br

JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 005/2014

Eminentes Julgadores:

A empresa impugnante pretende participar do certame acima identificado, cumprindo, porém, requerer seja extirpada exigência ilícita, sob pena de nulidade.

Nesse sentido é o seguinte item do edital:

"4.4.10 – Prova da quitação da contribuição sindicatos empregados e do empregador, nos termos do art. 607 da CLT."
(sic)

O art. 607 da CLT, em primeiro lugar, não mais se aplica às licitações, pois se trata de contribuição de caráter Tributário (vide art. 217, inciso I, do CTN), o que imbrica que sua exigência somente poderia ser feita no caso de haver previsão no art. 29 da Lei de Licitações, o que não é o caso.

Resulta exigência de uma interpretação ilícita do art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93, donde foi aplicado o artigo 607 da CLT, sendo que não é a quitação de um tributo passível de avaliação como **qualificação técnica**, pois, como alhures referido, trata-se de situação FISCAL de uma empresa, que não consta no rol de exigências de regularidade fiscal.

Nesse sentido, segue julgado:

"TRF-2 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA : AMS 58375
RJ 2003.51.01.026428-0

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E PROVA DA QUITAÇÃO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO. ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. - A Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, aplicando-se subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002, dispõe, em seu art. 27, acerca dos requisitos a serem preenchidos pelos interessados quando da fase de habilitação no certame. - De acordo com o referido dispositivo, impõe-se aos concorrentes a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda, à regularidade fiscal. - **Não obstante a natureza tributária da contribuição sindical, já, inclusive, reconhecida pela jurisprudência pátria, é certo que a lei de licitações, ao tratar da comprovação da regularidade fiscal, em momento algum fez referência à obrigatoriedade de apresentação de prova de**

Central de Atendimento:

Fone/Fax: 51. 3337.1415 - E-mail: jobvigilancia@terra.com.br

JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

08.938.288/0001-51

JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Rua Santos Dumont, 1908
CEP 90.230-240
PORTO ALEGRE - RS

quitação da referida contribuição. - Igualmente, não há qualquer previsão, seja na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/2002, acerca da obrigatoriedade de apresentação de certidão de regularidade sindical pelos licitantes. - E nem poderia haver, já que a filiação sindical não é obrigatória, face ao disposto no art. 5º, XX, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado.", sendo certo, ainda, que a Carta Política consagra a liberdade de associação profissional ou sindical, observadas as disposições constantes dos incisos I a VIII, do art. 8º. - As exigências constantes do item 8.8, do Edital de Pregão nº 017/DIRSA-HCA/03, revelam-se desprovidas de suporte legal, além de atentarem contra o próprio interesse público que deve permear o procedimento licitatório, na medida em que restringem o numero efetivo de participantes, frustrando, via de consequência, o seu caráter competitivo. - Conforme salientado pelo M.M Juiz a quo, o afastamento das exigências ora impugnadas não importa em violação o Princípio da Isonomia, uma vez que na licitação sob a modalidade "Pregão", a fase de habilitação é posterior à classificação da proposta de melhor preço, motivo pelo qual nenhum concorrente será prejudicado. - Recurso e remessa improvidos." (sic) (grifou-se)

Não existindo a previsão de quitação do imposto sindical no art. 29 da Lei de Licitações, que trata da regularidade fiscal, é vedada tal exigência, pois a Administração não pode exigir nada que não seja expressamente autorizado por lei, e muito menos exigir prova de quitação de tributo como *elemento de qualificação técnica*.

Evidente a nulidade.

Além da exigência violar a Lei de Licitações, como acima aventado, viola o próprio artigo 607 da Consolidação das Leis do Trabalho, que assim prevê:

"Art. 607 - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação do respectivo imposto sindical e a de recolhimento do imposto sindical, descontado dos respectivos empregados." (sic)

A CLT é clara ao referir que o que é essencial é *o imposto descontado e recolhido dos empregados*, e não do empregador.

Essa Administração, portanto, cometeu dupla nulidade ao fazer a exigência: primeiro porque exigiu mais do que a CLT prevê, e segundo porque sequer é exigível tal documento, pois em se tratando de tributo, deveria, e não tem, previsão no art. 29 da lei 8.666/93.

Central de Atendimento:

Fone/Fax: 51. 3337.1415 - E-mail: jobvigilancia@terra.com.br
JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

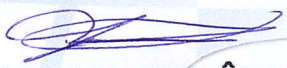
08.938.288/0001-51
JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Rua Santos Dumont, 1908
CEP 90.230-240
PORTO ALEGRE - RS

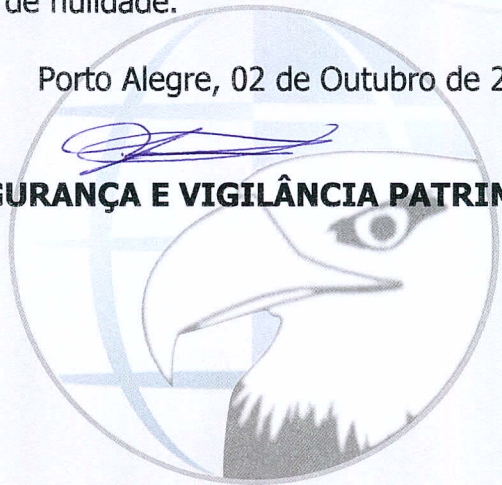
Assim, pela inviável exigência de comprovação de regularidade para com tributo como elemento de regularidade fiscal – reitere-se, não exigível em licitações por ausência de correta previsão na Lei – deve ser extirpada a exigência, por manifesta ilegalidade.

Requerimento:

ISSO POSTO, requer seja recebida, processada e provida a presente impugnação ao edital, para que sejam corrigidas as ilicitudes, sob pena de nulidade.

Porto Alegre, 02 de Outubro de 2014.


JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA



JOB
VIGILÂNCIA

Central de Atendimento:

Fone/Fax: 51. 3337.1415 - E-mail: jobvigilancia@terra.com.br
JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.